



CADERNO DE ENCARGOS PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

“Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana – Tecmaia”



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos integra as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da “Aquisição de serviços de vigilância e segurança humana – Tecmaia”, conforme características e condições específicas dispostas no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

É contraente na qualidade de entidade adjudicante a ESPAÇO MUNICIPAL – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., de ora em diante designada abreviadamente por Espaço Municipal, E.M., S.A., contribuinte n.º 505462583, com o endereço Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 181, 4470-157, Maia, telefone n.º 229408030, fax n.º 229408038 e endereço de correio eletrónico geral@espacomunicipal.pt.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos detetados pelo(s) concorrente(s), desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 4.^a

Prazo de prestação dos serviços

O contrato produz efeitos a partir do primeiro dia útil após a data da sua celebração e mantém-se em vigor por um período de 1 ano.

Cláusula 5.^a

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Espaço Municipal, E.M., S.A., dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço máximo de 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.^a

Locais de prestação de serviços

O serviço será prestado nas instalações da Tecmaia, na Rua Eng.º Frederico Ulrich, n.º 2650, nomeadamente: nos espaços exteriores, Portaria, Edifício Tecmaia e Edifício das Tecnologias.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 7.^a

Obrigações gerais do adjudicatário

O adjudicatário obriga-se, designadamente, a:

- a) Respeitar toda a legislação em vigor para o serviço de vigilância, devendo nomeadamente manter atualizada toda a respetiva documentação de certificação e licenças necessárias;
- b) Informar atempadamente a entidade adjudicante sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar, ou de qualquer forma comprometer, os serviços contratados;
- c) Apresentar, quando a entidade adjudicante o solicitar, todos os documentos comprovativos da sua situação legal e estatutária, da inexistência de dívidas para com a segurança social e a fazenda pública e de quaisquer apólices de seguro obrigatórias nos termos da lei ou do presente caderno de encargos;
- d) Prestar os serviços no respeito de quaisquer instruções e normas internas da entidade adjudicante, incluindo, designadamente, de carácter organizacional e procedimental;
- e) Utilizar, na prestação dos serviços, os trabalhadores com habilitações, capacidade, especialização e experiência necessárias para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como em tempo útil, resposta e correção rápidas a problema(s) relativo(s) aos mesmos;



- f) Substituir de imediato qualquer um dos seus trabalhadores afetos à prestação dos serviços sempre que a entidade adjudicante o solicite, desde que exista motivo justificado;
- g) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante, ou dos seus representantes;
- h) Cumprir, no âmbito da prestação de serviços, todas as disposições legais e regulamentares, em vigor na presente data ou que entrem em vigor subsequentemente;
- i) Fornecer toda a documentação requerida pelas entidades competentes.

Cláusula 8.ª

Obrigações contratuais do adjudicatário

1. O adjudicatário deverá cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, nos termos estabelecidos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que a entidade adjudicante o solicite, reuniões com os representantes da Espaço Municipal, E.M., S.A., das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
3. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, causados pelo seu pessoal durante e em consequência da prestação dos serviços.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Espaço Municipal, E.M., S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Responsabilidade Civil

A cessação dos defeitos do contrato por caducidade ou rescisão não prejudica as ações de responsabilidade civil pelos factos verificados durante o período da sua prestação.



Secção II

Obrigações da Espaço Municipal, E.M., S.A. e condições conexas

Cláusula 11.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pagará ao prestador o preço contratual constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor, em faturas mensais.
2. A fatura deverá ser entregue à Espaço Municipal no termo de cada mês e até ao 5.º dia útil do mês seguinte;
3. A faturação a emitir deverá exibir o n.º do respetivo Compromisso, cuja referência consta nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento do disposto na circular série A n.º 1368 da Direção Geral do Orçamento, e n.º 2 do artigo 9.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.
4. Todas as faturas que não exibam o n.º do Compromisso, bem como a data de vencimento (30 dias), poderão ser devolvidas para efeito de correção.
5. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da fatura mensal.

CAPÍTULO III

Incumprimento Contratual

Cláusula 12.^a

Responsabilidade

1. A parte a quem seja imputável o incumprimento de qualquer das obrigações que para ela decorram do presente caderno de encargos fica obrigada a indemnizar integralmente a contraparte por todos os danos que o incumprimento lhe cause, incluindo os honorários de advogado, as custas judiciais e os custos de auditoria razoáveis que a parte lesada venha a ter de suportar ou tenha suportado.
2. O adjudicatário responderá perante a Espaço Municipal por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos serviços prestados, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
3. Considera-se existir incumprimentos quando, nomeadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato celebrado, por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no caderno de encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
 - c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Espaço Municipal, E.M., S.A.;
 - d) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas à Espaço Municipal, E.M., S.A.;
 - e) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.
4. Se a Espaço Municipal vier a ser demandada por terceiros por danos causados a terceiros pelo adjudicatário, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



Cláusula 13.ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos nas Cláusulas Técnicas, confere à entidade adquirente o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados na cláusula 3.ª para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:
 - a) Serviços de vigilância e segurança humana:
 - i. Cumprimento de horários:

Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) da cláusula 3.ª da Parte Técnica do presente Caderno de Encargos, é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros
 - ii. Substituição de pessoal:
 - i) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea i) da alínea b) da cláusula 3.ª da Parte Técnica do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos Euros) por ocorrência;
 - ii) Pelo incumprimento do estabelecido na subalínea ii) da alínea b) da cláusula 3.ª da Parte Técnica do presente Caderno de Encargos é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:
$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros
3. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Espaço Municipal, E.M., S.A., pode exigir-lhe uma pena pecuniária não inferior a 25% do valor contratual.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Espaço Municipal E.M., S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
7. A Espaço Municipal, E.M., S.A., pode recorrer a encontro de contas, considerando a compensação dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato e as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Espaço Municipal, E.M., S.A., exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 14.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços quando se reportem a incumprimento(s) que resulte(m) de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO V

Resolução do Contrato

Cláusula 15.^a

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou se se encontrar em processo de insolvência ou de recuperação de empresa.
2. A resolução do contrato por iniciativa de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte, iniciando-se a produção dos correspondentes efeitos resolutivos 30 (trinta) dias após receção de declaração escrita.
3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução não é aplicável se a parte responsável pela violação do contrato cumprir as obrigações em atraso no prazo estabelecido no número anterior, assumindo os juros de mora a que houver lugar.



4. A Espaço Municipal, E.M., S.A., pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme artigo 448.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O direito de resolução referido na alínea anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, aplicando-se o disposto no número 3 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, sempre que houver responsabilidade do prestador.
6. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pela Espaço Municipal, E.M.S.A., por período superior a 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
7. Em caso de cessação da vigência do contrato por resolução, seja de quem for a responsabilidade, a titularidade dos direitos sobre o objeto dos serviços prestados, designadamente sobre todos os projetos executados, pertence à Espaço Municipal, E.M., S.A..

CAPÍTULO VI

Seguros

Cláusula 16.ª

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VII

Resolução de Litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Instância local da Maia, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Cessão e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder, transferir ou, por qualquer forma, transmitir a terceiros a respetiva posição contratual no presente contrato ou quaisquer direitos, responsabilidades ou obrigações emergentes do mesmo sem obter, para tal, prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M., S.A.
2. O adjudicatário só poderá, para efeitos do cumprimento do presente contrato, subcontratar terceiros, no todo ou em parte, que assegurem a prestação dos serviços, com prévia autorização escrita da Espaço Municipal, E.M., S.A..



3. No caso da Espaço Municipal, E.M., S.A., ao abrigo do disposto nos números anteriores, conceder a sua autorização para determinada subcontratação, o adjudicatário será o único interlocutor daquela, perante quem responderá solidariamente com o subcontratado.

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificação constante do contrato.
- b) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- c) Exceto quando expressamente previsto de forma diferente, todas as notificações ou comunicações a realizar no âmbito do presente contrato serão efetuadas por carta registada com aviso de receção, por carta entregue em mão por protocolo, por fax ou por correio eletrónico com recibo de leitura.
- d) As notificações e comunicações ter-se-ão por realizadas, no caso de carta, na data da assinatura do aviso de receção ou do protocolo, no caso de fax, na data da receção no fax destinatário e, no caso de correio eletrónico, após confirmação do destinatário; no entanto, se as referidas assinatura ou receção não tiverem lugar em dia útil ou, tendo-o, se verificarem após as 17:30 horas, apenas se terão por efetuadas no primeiro dia útil subsequente.
- e) Qualquer das partes pode, mediante notificação da outra parte efetuada nos termos da presente cláusula, alterar as moradas, números de fax e/ou endereços de correio eletrónico.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Lei aplicável

O contrato é regulado pela Lei Portuguesa, sendo preenchidas quaisquer lacunas pela aplicação do Código dos Contratos Públicos em vigor, estabelecido na Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e de outra legislação aplicável.



PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 1.^a

Âmbito da prestação de serviços

A prestação de serviços tem como objetivo a Aquisição de Serviços de vigilância e segurança humana a efetivar nas instalações da Tecmaia.

Cláusula 2.^a

Locais da prestação de serviços

Os edifícios onde serão prestados os serviços, bem como, o número de postos pretendidos por local e horários respetivos, encontram-se descritos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Níveis de serviço

O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço de vigilância humana:

- a) Cumprimento de horários, através da colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal:
 - i) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
 - ii) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

Cláusula 4.^a

Fiscalização

- 1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Espaço Municipal;
- 2. O adjudicatário deverá dispor de um Livro de Ocorrências, com termo de abertura e com todas as folhas rubricadas pela Fiscalização, em local acessível a esta, onde serão registadas todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 3. O adjudicatário deverá dispor, igualmente, de um Livro de Registo dos Trabalhadores, com termo de abertura e com todas as folhas rubricadas pela Fiscalização, em local acessível a esta, onde diariamente indicará previamente os trabalhadores que vão estar ao serviço e confirmará aqueles que estiveram ao serviço e respetiva categoria.

Cláusula 5.^a

Componentes técnicas da prestação de serviços - obrigações

- 1. A prestação de serviços de vigilância e segurança humana deverá ser integralmente executada nos locais contemplados no presente Caderno de Encargos;



2. Integram os serviços objeto do presente Caderno de Encargos:

- a) Controlo dos acessos às instalações, no que se refere a pessoa, viaturas e mercadorias;
- b) Controlo do acesso de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
- c) Registo de pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações;
- d) Intervenção em situações de emergência, nomeadamente, as que envolvam evacuação das instalações;
- e) Monitorização dos sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente, deteção de intrusão, e deteção de incêndios, nos locais designados;
- f) Vigia das instalações de modo a impedir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes aptos a impedir o normal funcionamento dos serviços;
- g) Cumprimento dos regulamentos e outros normativos referentes às instalações;
- h) Encetar ações preliminares de correção de anomalias, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- i) Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme instrução dos planos de emergência;
- j) Inspeção regular do estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (extintores, carretéis e bocas de serviço);
- k) Comunicação, por escrito, aos responsáveis dos serviços, de quaisquer situações anómalas;
- l) Realização das rondas de serviço no interior das instalações, no início e termo do horário,
- m) Execução de rondas ao recinto do Parque Tecmaia, incluindo o registo das mesmas com recurso a sistema de gestão e controlo de rondas com pelo menos 10 (dez) checkpoints, recolhendo a informação em leitor portátil (bastão) para posterior transferência da informação para computador através de interface próprio e elaboração de relatório quinzenal ou a pedido da Espaço Municipal;
- n) Abertura e encerramento das instalações;
- o) Disponibilidade de emissores / recetores rádio, quando exista contratação em simultâneo de mais de um posto de vigilância, num único local.
- p) Apoio à organização de salas para a realização de eventos.

Cláusula 6.ª

Pessoal

1. O Adjudicatário deverá respeitar as seguintes obrigações relativas ao pessoal:

- a) O Adjudicatário é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas ao seu pessoal empregado na prestação de serviços, pela sua aptidão profissional e disciplina.
- b) O Adjudicatário é o único responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais relativas ao seu pessoal empregado, bem como pelo pagamento dos encargos sociais legalmente fixados.
- c) O adjudicatário é responsável pela disponibilização de fardamento discreto, adequado ao desempenho das funções, do pessoal afeto à prestação dos serviços constantes do presente procedimento.
- d) O Adjudicatário deverá zelar pela harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, obrigando-se e sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, provoquem ou sejam causadores de atos de indisciplina no desempenho das suas funções.
- e) O Adjudicatário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes da legislação portuguesa e dos regimes especiais previstos em tratados ou convenções internacionais de que Portugal



seja parte ou a que adira, em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

- f) O incumprimento do compromisso referido no número anterior é punível nos termos da lei, constituindo a reincidência no comportamento faltoso fundamento bastante para a rescisão do Contrato.
- 2. Todos os trabalhadores diretamente afetos à prestação de serviços deverão ter experiência profissional superior a três anos, através de trabalho prestado a favor do Adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Meios técnicos

- 1. O Adjudicatário deve disponibilizar e manter em bom estado de conservação e funcionamento os meios técnicos necessários e adequados à eficaz prestação dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
- 2. O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento de rádios portáteis devidamente licenciados para todos os vigilantes afetos aos Estabelecimentos e/ou Serviços objeto de contrato onde exista mais do que um vigilante por posição, de modo a permitir, em qualquer momento, o contacto imediato entre si.
- 3. O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento de checkpoints para controlo das rondas, assim como os leitores portáteis (bastão), para os vigilantes enquadrados na vigilância dos espaços exteriores.



ANEXO I

Local	Quantidade	Descrição	Período
Portaria e espaços exteriores	2 (dois) vigilantes	00h00 às 24h00	TDA
Edifício Tecmaia	1 (um) vigilante	09h00 às 18h00	TDU
Edifício das Tecnologias	1 (um) vigilante	08h00 às 20h00	TDU

Legenda: TDA – todos os dias do ano; TDU – todos os dias úteis